



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18186.730844/2014-27
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1301-004.848 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2020
Recorrente SAPNET SISTEMAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2015

SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE INCLUSÃO. TERMO DE INDEFERIMENTO. PARCELAMENTO. DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa.

Constatando-se que os débitos constantes no Termo de Indeferimento ao Simples Nacional encontravam-se com exigibilidade suspensa, em razão de parcelamento efetuado, faz jus a contribuinte manter-se no regime simplificado de tributação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Bianca Felicia Rothschild - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, José Eduardo Dornelas Souza, Sergio Abelson (suplente convocado), Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Heitor de Souza Lima Junior (Presidente). Ausente o Conselheiro Lizandro Rodrigues de Sousa.

Relatório

Inicialmente, adota-se parte do relatório da decisão recorrida, o qual bem retrata os fatos ocorridos e os fundamentos adotados até então:

A contribuinte, acima qualificada, foi excluída do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, por possuir débitos do Simples Nacional relativos aos períodos de 04/2013 a 12/2013 e 01/2014 e 02/2014, com exigibilidade não suspensa, conforme Ato Declaratório Executivo (ADE) da DRF/SBC nº 985444, de 03/09/2014, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006 (fls. 12).

Cientificada, apresentou manifestação de inconformidade em 22/10/2014 (fls. 02-03), alegando, em síntese, que efetuou em o parcelamento dos débitos indicados no Ato Declaratório Executivo e recolheu a primeira parcela, conforme documentos anexos.

Juntou cópia do pedido de parcelamento às fls. 04.

A decisão da autoridade de primeira instância julgou improcedente a defesa da contribuinte, cuja ementa encontra-se abaixo transcrita:

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Ano-calendário: 2015

ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL COM EXIGIBILIDADE NÃO SUSPENSÃO.

A empresa que possui débitos perante a Fazenda Pública Federal e não comprova que sua exigibilidade está suspensa, não pode permanecer no Simples Nacional.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Sem Crédito em Litúgio

Cientificado da decisão de primeira instância, o contribuinte apresentou recurso voluntário, repisando os argumentos levantados em manifestação anterior, acrescentando razões para reforma na decisão recorrida.

É o relatório.

Voto

Conselheira Bianca Felicia Rothschild, Relatora.

Recurso Voluntário

O recurso voluntário é **TEMPESTIVO** e, uma vez atendidos também às demais condições de admissibilidade, merece, portanto, ser **CONHECIDO**.

Fatos

A Recorrente foi excluída do Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, por possuir débitos do Simples Nacional relativos aos períodos de 04/2013 a 12/2013 e 01/2014 e 02/2014, com exigibilidade não suspensa, conforme Ato Declaratório Executivo (ADE) da DRF/SBC n.º 985444, de 03/09/2014, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Complementar n.º 123/2006 (e-fl. 12).

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Fl. 12
Número AR: AR000673611RW

SAO PAULO DERAT
14/05/2014

Ato Declaratório Executivo DRF/SBC nº 985444, de 3 de setembro de 2014.

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de possuir débitos com a Fazenda Pública Federal, com exigibilidade não suspensa, abaixo relacionados, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e na alínea "d" do inciso II do art. 73, combinada com o inciso I do art. 78, da Resolução CGSN nº 94, de 2011:

Nome Empresarial: SAPNET SISTEMAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME
Número da Inscrição no CNPJ: 14.394.376/0001-32

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2015, conforme disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Juizamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação da impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 4º Tomar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de início deste ADE, ressalvada a possibilidade de emissão de novo ADE devido a outras pendências porventura identificadas.

Período Apuração	Saldo Devedor*	Período Apuração	Saldo Devedor*	Período Apuração	Saldo Devedor*	Período Apuração	Saldo Devedor*	Período Apuração	Saldo Devedor*
01/2009	-	02/2009	-	03/2009	-	04/2009	-	05/2009	-
06/2009	-	07/2009	-	08/2009	-	09/2009	-	10/2009	-
11/2009	-	12/2009	-	01/2010	-	02/2010	-	03/2010	-
04/2010	-	05/2010	-	06/2010	-	07/2010	-	08/2010	-
09/2010	-	10/2010	-	11/2010	-	12/2010	-	01/2011	-
02/2011	-	03/2011	-	04/2011	-	05/2011	-	06/2011	-
07/2011	-	08/2011	-	09/2011	-	10/2011	-	11/2011	-
12/2011	-	01/2012	-	02/2012	-	03/2012	-	04/2012	-
05/2012	-	06/2012	-	07/2012	-	08/2012	-	09/2012	-
10/2012	-	11/2012	-	12/2012	-	01/2013	-	02/2013	-
03/2013	-	04/2013	1.091,80	05/2013	1.375,62	06/2013	2.631,80	07/2013	2.803,48
08/2013	2.307,28	09/2013	1.637,75	10/2013	2.847,66	11/2013	4.168,08	12/2013	4.681,80
01/2014	558,75	02/2014	1.540,72	03/2014	-	-	-	-	-

* O valor do saldo devedor apurado em reais (R\$) considerando (1) para fins de tributos federais, o valor pago à vista, parcelado ou em prestações, e (2) para fins de contribuições sociais, o valor pago à vista, parcelado ou em prestações, e (3) para fins de contribuições estaduais e municipais, o valor pago à vista, parcelado ou em prestações.

Cientificada, apresentou manifestação de inconformidade alegando, em síntese, que efetuou em o parcelamento dos débitos indicados no Ato Declaratório Executivo e recolheu a primeira parcela, conforme documentos anexos.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CNPJ: 14.394.376/0001-32
Razão Social: SAPNET SISTEMAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA ME
CPF: 286.356.968-67
Nome do Responsável: RICARDO LEFONE DA GAMA

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, solicitou por meio do presente pedido, em caráter irrevogável e irretratável, parcelamento nos termos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa RFB nº 1.229, de 21/12/2011.

O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.229, de 21/12/2011.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/09/2014 às 09:17:36 (horário de Brasília)
Recibo: 58898869893569579096098992
Certificação Digital: 11CB 2548 2196 7143
CPF: 286.356.968-67
Autoridade Certificadora: AC SERASA RFB v2

**Itaú**Empresas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras**
0328 - DAS-SIMPLES NACIONAL

Identificação no extrato: INT DAS 1426822279881

Dados da conta debitada:Nome: SAPNET SIST SOL INT LTDA-ME
Agência: 7386 Conta: 10170-8**Dados do pagamento:**Código de barras: 858400000035 000003281426 730707142683 222798816060
Valor do documento: R\$ 300,00

Operação efetuada em 25/09/2014 às 17:59:29h via , CTRL 960578398.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

E23CEC855570A32B66FD576597C3FBEB68DEE9E4

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

A decisão de primeira instância julgou improcedente a manifestação de inconformidade alegando que faltaram provas “robustas” sobre o parcelamento – vejamos (e-fl. 22): “Contudo, juntou apenas o recibo de parcelamento protocolado em 25/09/2014 (fls. 13) e o pagamento da primeira parcela de R\$ 300,00 (fls. 14), sequer anexou cópia das demais parcelas, não se sabendo se o parcelamento foi processado, se está em dia, etc.” (...) “Por outro

lado, a tentativa de obter nos sistemas da Receita Federal uma segunda via da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante a RFB/PGFN restou frustrada, pois nada consta a esse respeito, e mesmo certidão atual não foi obtida em razão de pendências da empresa.”

Admissão de nova prova

Alega a Recorrente que o procedimento administrativo de parcelamento de débitos oriundos do 'Simples Nacional' não oferece ao contribuinte no momento inicial da adesão, prova documental robusta além do mero "pedido" e documento de arrecadação (DAS, in casu) de parcela em valor invariável do montante de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Defende que tal procedimento perdura até que posteriormente, ocorra a consolidação dos débitos. De se saber também, referida 'consolidação' é ato a cargo exclusivo da administração tributária e do qual a recorrente não tem qualquer intervenção possível.

Por isso solicita a admissão de prova nesta instância administrativa e garante que hoje a recorrente tem à sua disposição os documentos de demonstração de regularidade (e efetiva quitação) que d'antes sequer tinha acesso e, por isso, exigi-los no mesmo intervalo tempestivo da impugnação ou refutá-los na instância recursal, indubitavelmente feriria a ampla defesa administrativa garantida constitucionalmente.

Apesar de o contribuinte não ter anexado prova robusta quando da apresentação da manifestação, ele alega que o fez neste momento.

Entendo que esta documentação deve ser recepcionada e analisada, pois foi atravessada aos autos para contrapor razões aduzidas no acórdão a quo, em conformidade com o art.16, §4º, “c” do Decreto n. 70.235/72:

Art. 16 (...)

(...)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)(Produção de efeito)

(...)

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (grifei)

Prova de quitação

A Recorrente anexa o 'Relatório de Situação Fiscal' emitido aos 18/04/2016 por meio do e-Cac, em que há indicação da suspensão da exigibilidade dada regularidade dos pagamentos de débitos do 'Simples Nacional' parcelados e em situação 'ativa' (e-fl. 51).

SP SÃO BERNARDO DO CAMPO DRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 18/04/2016 08:57:32
Por meio do e-CAC
CPF do Certificado: 161.671.198-13
Página 1 de 1

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 14.394.376 - SAPNET SISTEMAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 14.394.376/0001-32

UA de Domicílio: ARF DIADEMA-SP Código da UA: 08.119.01
Endereço: R DOS IPES (VL S JOSE) 44 CASA: 1;
Bairro: PIRAPORINHA
Município: DIADEMA CEP: 09950-490 UF: SP
Data de Abertura da Empresa: 06/07/2011
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 286.356.968-67 RICARDO LEFONE DA GAMA
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão: 06/07/2011 Exclusão:
Sócios e Administradores
CPF: 286.356.968-67 RICARDO LEFONE DA GAMA
SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 99,00
CPF: 119.449.478-17 ROSELI LEFONE
SOCIO % Capital Social: 1,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades e despesas.

Exigibilidade Suspensa na Receita Federal

Parcelamentos

CNPJ 14.394.376/0001-32
Parcelamento do Simples Nacional Situação: PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL - ATIVO

Final do Relatório

Os documentos anexados (Docs. 04 a 09 – e-fls. 54 e segs) indicam a quitação das primeiras parcelas do parcelamento.

SP SÃO BERNARDO DO CAMPO DRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

DOC. N.º 03

RECIBO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Nome Empresarial: SAPNET SISTEMAS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA ME
CNPJ: 14.394.376/0001-32

Relação dos débitos parcelados

Período de Apuração	Vencimento	Número do Processo	Saldo Devedor Original	Valor Atualizado
05/2013	20/06/2013		R\$ 38,79	R\$ 56,25
06/2013	22/07/2013		R\$ 1.976,16	R\$ 2.852,55
07/2013	20/08/2013		R\$ 2.803,45	R\$ 4.026,85
08/2013	20/09/2013		R\$ 2.307,28	R\$ 3.297,76
09/2013	21/10/2013		R\$ 3.637,75	R\$ 5.169,95
10/2013	21/11/2013		R\$ 2.847,66	R\$ 4.026,56
11/2013	20/12/2013		R\$ 4.158,08	R\$ 5.846,82
12/2013	20/01/2014		R\$ 4.661,60	R\$ 6.515,00
1/2014	20/02/2014		R\$ 998,75	R\$ 1.387,91
02/2014	20/03/2014		R\$ 2.640,72	R\$ 3.649,42
05/2014	20/06/2014		R\$ 4.112,63	R\$ 5.580,36
06/2014	21/07/2014		R\$ 1.689,41	R\$ 2.276,25
07/2014	20/08/2014		R\$ 2.880,76	R\$ 3.856,42
08/2014	22/09/2014		R\$ 1.653,36	R\$ 2.198,24
09/2014	20/10/2014		R\$ 2.778,59	R\$ 3.667,95
03/2015	20/04/2015		R\$ 1.168,84	R\$ 1.478,06

Valor total parcelado: R\$ 55.886,15
Número de parcelas: 60
Valor da primeira parcela: R\$ 931,44
Prazo para pagamento da primeira parcela: 19/10/2015

IMPORTANTE: A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento tempestivo da primeira parcela. Caso o recolhimento não seja efetuado até a data de vencimento do DAS, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/10/2015 às 10:29:58 (horário de Brasília).
Recibo: 1D1pDU/KnY/Mk7/Nk1IDSCPlf1Am
Efetuado com Código de Acesso
CPF : 286.356.968-67

Por fim, anexa aos autos documentos que comprovam o pagamento das parcelas até a data do protocolo do Recurso Voluntário, tornando indubitosa a regularidade da recorrente até a citada data (18/04/2016).

Ou seja, no momento da emissão do ADE, contribuinte possuía exigibilidade suspensa dos débitos considerados em tal ADE. Caso não houvesse adimplemento de alguma parcela do parcelamento, seria motivo então de emissão de novo ADE.

Conclusão

Desta forma, voto por **CONHECER** do Recurso Voluntário e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**.

(assinado digitalmente)

Bianca Felícia Rothschild.